



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **OSNEI PANCERA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.434.021/0001-79, com sede na Av. Dambros e Piva, nº 514, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.614-160, Telefone (46) 3525-1582 e (46) , e-mail: panificadorapancera2016@yahoo.com, representada neste ato pelo Sr. Osnei Pancera, inscrito no CPF sob o nº 784.698.800-04, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 012/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **contratação de empresa para fornecimento de coffee break e lanches para eventos institucionais, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, congressos e treinamentos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Med.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.450	Un.	Barquete com peso mínimo de cada unidade de 30 a 35 gr. Recheio para os barquetes de: frango ou legumes.	1,50	2.175,00
2	2.300	Un.	Barra de cereal: barra de cereais, à base de cereais (flocos de arroz e/ou aveia em flocos e/ou cereal de milho), xarope de glicose, açúcares, gorduras vegetais teores máximos por 20 g do produto: carboidratos 18%. Sódio: 44 mg. Gorduras totais: 3,2 g. Gorduras saturadas: 2,5 g. Teores mínimos por 20 g do produto: proteínas: 0,9 g. Fibra alimentar: 0 g. Sem gorduras trans. Embalagem primária: pacotes de filme flexível metalizados com 20 a 30 g do produto. Embalagem secundária: caixas de papelão. Validade mínima: 01 ano após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. Embalagem mínima com 22g, nos sabores: chocolate, morango, coco, castanha, cookies, maçã com canela, banana e mel. Sugestão de marca: Parati, Nutry, Ritter ou de qualidade igual ou superior.	2,40	5.520,00
6	320	Kg	Bolo Especial com diversos recheios: creme de caramelo, creme de brigadeiro, coco com leite condensado, leite condensado com bombom, quatro leites, frutas.	43,00	13.760,00
8	930	Un.	Bombom de uva/morango, chokito, prestígio, com cobertura de chocolate ao leite ou chocolate branco, aprox.30g	2,50	2.325,00
9	500	Un.	Canudinho recheado, a massa pode ser feita de diversos ingredientes, como farinha de trigo, água, óleo e sal,	1,80	900,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			resultando em uma textura crocante e sequinha. Recheios: Salpicão, carne moída cremosa, frango desfiado com creme/maionese/requeijão/catupiry, patê		
10	2.100	Un.	Carolinas recheadas com creme ou doce de leite e cobertura aprox. 40 gr cada.	1,85	3.885,00
11	3.050	Un.	Croissant recheados de frango, aprox. 40gr cada	1,60	4.880,00
15	3.800	Un.	Docinhos festivos com peso mínimo de cada unidade de 30 a 35 gr. Opções de doces: brigadeiro, beijinho, dois amores, cajuzinho.	1,20	4.560,00
17	448	Kg	Grostoli doce tipo cueca virada, massa macia, frita, enrolada no açúcar e canela, pesando aproximadamente 50g cada. Produto deve ser feito no dia da entrega e acondicionado em caixa descartável deve conter na embalagem etiqueta com o peso, data de fabricação e validade.	20,44	9.157,12
18	300	Kit Executivo	Kit coffe break: Peso mínimo de cada unidade de salgado 20 a 25 gr. Recheio para os salgados: carne, frango, palmito ou queijo. Salgados preferencialmente fritos. Outras opções de salgado: mini sanduíche de frios (presunto, queijo, salada); mini sanduíche (patê de frango ou atum); croissant (frango, frios ou queijo). Pão de queijo (tipo coquetel) Doces: brigadeiro, beijinho, cajuzinho, mini sonho frito (doce de leite, goiaba, creme ou brigadeiro); folhado (doce de leite ou creme); mini croissant (chocolate ou doce de leite); Café com leite, café preto, chá. 04 tipos de frutas (a ser escolhido), tábua de frios, tortas especiais, 03 bolos simples, 02 tipos de sucos natural de frutas embalagem de 01 litro, refrigerante 2 litros (2 tipos de primeira linha); No kit deve conter 06 unidades de salgados e 04 unidades de doces por pessoa. O café e chá deverão ser feitos na hora da entrega para permanecer quente no máximo tempo possível.	42,00	12.600,00
20	600	Un.	Mini coxinha de batata doce com recheio de carne moída com milho ou frango cremoso sem glúten e sem lactose.	1,50	900,00
22	2.800	Un.	Mini empadinha recheadas com frango, palmito, queijo, catupiry, aprox. 30g	1,60	4.480,00
23	53	Cento	Mini esfirra, com recheio de carne bovina, frango, queijo ou pizza.	128,00	6.784,00
25	2.750	Un.	Mini pizza, sabores: calabresa, bacon, frango, carne bovina, quatro queijos, etc. aprox. 30 g	1,75	4.812,50
26	4.000	Un.	Mini sanduíche (pão de leite, brioche, integral, mini francês ou pão sírio) com recheio de: salaminho, pepperoni, palmito azeitona, rúcula com tomate seco, presunto cozido, frango ou chester, com 25g a unidade.	2,25	9.000,00
27	7.600	Un.	Mini sanduíche com pão de forma, tipo triângulo, com recheio de: frango, queijo, presunto, alface e maionese, com aprox. 25g a unidade.	2,25	17.100,00
29	60	Kg	Palitinho salgado contendo ovos, água, orégano, sal, fermento químico, farinha de trigo, deve ser preparado com matérias-primas sãs, limpas, em perfeito estado de conservação e de acordo com as boas práticas de fabricação, com consistência adequada, fresca. Apresentar licença sanitária atualizada. Embalagem de 1kg, rotulada de	23,00	1.380,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			acordo com a legislação vigente. Apresentar licença sanitária atualizada. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.		
32	5.600	Un.	Pão de queijo assado, a base de polvilho, pesando aproximadamente 50g cada, não serão aceitos pães pré preparados (congelados), e/ou apresentando sujidades, sabor e aroma de gordura (rancificado), mal cozido ou queimado. Produto deve ser feito no dia da entrega e acondicionado em caixa descartável deve conter na embalagem etiqueta com o peso, data de fabricação e validade.	1,60	8.960,00
34	650	Un.	Pastel frito com recheio contendo de: carne de gado, frango ou queijo com presunto, 100g a unidade.	3,00	1.950,00
35	1.820	Un.	Petit four de chocolate, aprox. 20g cada.	4,00	7.280,00
36	80	Kg	Rocambole confeitado, recheado com creme, brigadeiro, doce de leite.	54,00	4.320,00
46	100	Kg	Torta especial contendo massa flora com recheio de geléia de morango, maracujá, chocolate, limão.	53,00	5.300,00
Valor Total					132.028,62

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ 132.028,62 (cento e trinta e dois e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 12 de março de 2027, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima e meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
63	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.07.99.00	0
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.07.99.00	510
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.07.99.00	511
532	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.07.99.00	0
387	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.07.99.00	0
397	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.30.07.99.00	0
409	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.07.99.00	0
414	09.02	08.244 0022 2.038	3.3.90.30.07.99.00	936
420	09.02	08.244 0022 2.045	3.3.90.30.07.99.00	940
423	09.02	08.244 0022 2.051	3.3.90.30.07.99.00	935
425	09.02	08.244 0022 2.053	3.3.90.30.07.99.00	934
453	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.07.99.00	0
429	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.30.07.99.00	0
434	09.03	08.243 0025 6.055	3.3.90.30.07.99.00	0
442	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.07.99.00	0
448	09.04	16.482 0022 2.046	3.3.90.30.07.99.00	0
462	09.06	08.241 0022 2.068	3.3.90.30.07.99.00	0
198	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.07.99.00	103
199	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.07.99.00	104
617	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.07.99.00	104
243	06.03	13.391 0014 2.024	3.3.90.30.07.99.00	0
259	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.07.99.00	0
482	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.30.07.99.00	0
291	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.07.99.00	0
292	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.07.99.00	303
293	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.07.99.00	348
369	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.07.99.00	0
370	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.07.99.00	494
603	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.07.99.00	0
604	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.07.99.00	504
606	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.07.99.00	511
151	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.07.99.00	0
152	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.07.99.00	504
153	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.07.99.00	510



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

154	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.07.99.00	512
-----	-------	-------------------	--------------------	-----

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega dos produtos será indicado na ordem de compra.

8.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 2 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Compra por parte do FORNECEDOR.**



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.4. A organização dos alimentos e bebidas no local do evento deverá ser providenciada pelo **FORNECEDOR com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto na Ordem de Compra.**

8.5. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.6. O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.7. As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário do lanche, sendo que a Contratada deverá acondicioná-las corretamente para tal.

8.8. Os lanches deverão ser feitos no dia, e entregues no horário estipulado.

8.9. Os lanches que serão fritos, também deverão ser feitos no dia e com gordura sempre limpa, não será aceito lanches com excesso de gordura e com a reutilização da gordura.

8.10. O FORNECEDOR deverá processar, embalar, armazenar, transportar e conservar o produto em condições apropriadas para que não produzam, desenvolvam ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor; conforme normas da ANVISA, Vigilância Sanitária Municipal e legislação pertinente ao objeto contratado.

8.11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.11.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.11.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente ao FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **12 (doze) horas**.

8.11.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.11.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.11.7. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.11.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.8. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 10.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 10.16.** Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.
- 10.17.** Entregar os itens solicitados (coffee breaks, lanches, bebidas etc.) de acordo com as especificações técnicas constantes no contrato e nos pedidos realizados pela contratante.
- 10.18.** Garantir que todos os alimentos e bebidas estejam frescos, dentro do prazo de validade, com boa apresentação e prontos para consumo.
- 10.19.** Utilizar ingredientes de primeira qualidade, com procedência segura e em conformidade com normas sanitárias (ex.: RDC 275/2002 da ANVISA).
- 10.20.** Manter rigoroso controle de higiene no preparo, armazenamento, transporte e entrega dos produtos.
- 10.21.** Atender à legislação sanitária vigente, com fornecimento em recipientes adequados, lacrados e limpos.
- 10.22.** Garantir que os manipuladores de alimentos estejam uniformizados, com EPI adequado e treinamento em boas práticas de manipulação.
- 10.23.** Realizar as entregas nos locais, datas e horários definidos pela contratante, com pontualidade e organização.
- 10.24.** Utilizar materiais para o acondicionamento dos lanches de forma a serem práticos, higiênicos, seguros e ambientalmente responsáveis, de forma a garantir a integridade dos alimentos até o momento do consumo. Devem permitir o transporte fácil, preservar a temperatura adequada (quente ou fria, conforme o alimento) e evitar contaminações. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade da contratante.
- 10.25.** Providenciar substituição imediata em caso de atraso ou impossibilidade de entrega.
- 10.26.** Transportar os produtos por meio de veículos adequados e higienizados, que preservem a integridade dos alimentos.
- 10.27.** Garantir que os itens cheguem prontos para consumo, inclusive com utensílios descartáveis ou reutilizáveis, conforme combinado.
- 10.28.** Substituir sem ônus para a contratante, produtos com defeito, vencidos, mal acondicionados, entregues em desacordo com o pedido ou que não atendam aos padrões de qualidade contratados.
- 10.29.** Disponibilizar um canal de comunicação ágil (telefone, e-mail, aplicativo) para atendimento de emergências ou ajustes nos pedidos.
- 10.30.** Manter equipe treinada e apta a atender com cortesia, eficiência e agilidade.
- 10.31.** Manter-se regular perante os órgãos fiscais, sanitários e trabalhistas, durante toda a vigência contratual.
- 10.32.** Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade sanitária, certificados de inspeção e outros documentos legais.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.33. Responder por quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros, em decorrência de falhas na prestação dos serviços, alimentos impróprios ou acidentes.

10.34. Preservar a confidencialidade de informações relacionadas à contratante e aos eventos em que atuar, mantendo conduta ética e profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Sandra Marisa Moreira Nicolau, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airtton Neri Rama, Fernanda Barizon, Jean Max da Silva, Élcio Maldonado Valenzuela e Sidnei Domingos Machado.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo da Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Luana Vergínia Ribas.

12.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 13 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

OSNEI PANCERA & CIA LTDA

Osnei Pancera
FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**FORNECEDOR:** OSNEI PANCERA & CIA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de coffee break e lanches para eventos institucionais, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, congressos e treinamentos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Med.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.450	Un.	Barquete com peso mínimo de cada unidade de 30 a 35 gr. Recheio para os barquetes de: frango ou legumes.	1,50	2.175,00
2	2.300	Un.	Barra de cereal: barra de cereais, à base de cereais (flocos de arroz e/ou aveia em flocos e/ou cereal de milho), xarope de glicose, açúcares, gorduras vegetais teores máximos por 20 g do produto: carboidratos 18%. Sódio: 44 mg. Gorduras totais: 3,2 g. Gorduras saturadas: 2,5 g. Teores mínimos por 20 g do produto: proteínas: 0,9 g. Fibra alimentar: 0 g. Sem gorduras trans. Embalagem primária: pacotes de filme flexível metalizados com 20 a 30 g do produto. Embalagem secundária: caixas de papelão. Validade mínima: 01 ano após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. Embalagem mínima com 22g, nos sabores: chocolate, morango, coco, castanha, cookies, maçã com canela, banana e mel. Sugestão de marca: Parati, Nutry, Ritter ou de qualidade igual ou superior.	2,40	5.520,00
6	320	Kg	Bolo Especial com diversos recheios: creme de caramelo, creme de brigadeiro, coco com leite condensado, leite condensado com bombom, quatro leites, frutas.	43,00	13.760,00
8	930	Un.	Bombom de uva/morango, chokito, prestígio, com cobertura de chocolate ao leite ou chocolate branco, aprox.30g	2,50	2.325,00
9	500	Un.	Canudinho recheado, a massa pode ser feita de diversos ingredientes, como farinha de trigo, água, óleo e sal, resultando em uma textura crocante e sequinha. Recheios: Salpicão, carne moída cremosa, frango desfiado com creme/maionese/requeijão/catupiry, patê	1,80	900,00
10	2.100	Un.	Carolinas recheadas com creme ou doce de leite e cobertura aprox. 40 gr cada.	1,85	3.885,00
11	3.050	Un.	Croissant recheados de frango, aprox. 40gr cada	1,60	4.880,00
15	3.800	Un.	Docinhos festivos com peso mínimo de cada unidade de 30 a 35 gr. Opções de doces: brigadeiro, beijinho, dois amores, cajuzinho.	1,20	4.560,00
17	448	Kg	Grostoli doce tipo cueca virada, massa macia, frita, enrolada no açúcar e canela, pesando aproximadamente 50g cada. Produto deve ser feito no dia da entrega e acondicionado em caixa descartável deve conter na embalagem etiqueta com o peso, data de fabricação e validade.	20,44	9.157,12



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

18	300	Kit Executivo	Kit coffe break: Peso mínimo de cada unidade de salgado 20 a 25 gr. Recheio para os salgados: carne, frango, palmito ou queijo. Salgados preferencialmente fritos. Outras opções de salgado: mini sanduíche de frios (presunto, queijo, salada); mini sanduíche (patê de frango ou atum); croissant (frango, frios ou queijo). Pão de queijo (tipo coquetel) Doces: brigadeiro, beijinho, cajuzinho, mini sonho frito (doce de leite, goiaba, creme ou brigadeiro); folhado (doce de leite ou creme); mini croissant (chocolate ou doce de leite); Café com leite, café preto, chá. 04 tipos de frutas (a ser escolhido), tábua de frios, tortas especiais, 03 bolos simples, 02 tipos de sucos natural de frutas embalagem de 01 litro, refrigerante 2 litros (2 tipos de primeira linha); No kit deve conter 06 unidades de salgados e 04 unidades de doces por pessoa. O café e chá deverão ser feitos na hora da entrega para permanecer quente no máximo tempo possível.	42,00	12.600,00
20	600	Un.	Mini coxinha de batata doce com recheio de carne moída com milho ou frango cremoso sem glúten e sem lactose.	1,50	900,00
22	2.800	Un.	Mini empadinha recheadas com frango, palmito, queijo, catupiry, aprox. 30g	1,60	4.480,00
23	53	Cento	Mini esfirra, com recheio de carne bovina, frango, queijo ou pizza.	128,00	6.784,00
25	2.750	Un.	Mini pizza, sabores: calabresa, bacon, frango, carne bovina, quatro queijos, etc. aprox. 30 g	1,75	4.812,50
26	4.000	Un.	Mini sanduíche (pão de leite, brioche, integral, mini francês ou pão sírio) com recheio de: salaminho, pepperoni, palmito azeitona, rúcula com tomate seco, presunto cozido, frango ou chester, com 25g a unidade.	2,25	9.000,00
27	7.600	Un.	Mini sanduíche com pão de forma, tipo triângulo, com recheio de: frango, queijo, presunto, alface e maionese, com aprox. 25g a unidade.	2,25	17.100,00
29	60	Kg	Palitinho salgado contendo ovos, água, orégano, sal, fermento químico, farinha de trigo, deve ser preparado com matérias-primas sãs, limpas, em perfeito estado de conservação e de acordo com as boas práticas de fabricação, com consistência adequada, fresca. Apresentar licença sanitária atualizada. Embalagem de 1kg, rotulada de acordo com a legislação vigente. Apresentar licença sanitária atualizada. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	23,00	1.380,00
32	5.600	Un.	Pão de queijo assado, a base de polvilho, pesando aproximadamente 50g cada, não serão aceitos pães pré preparados (congelados), e/ou apresentando sujidades, sabor e aroma de gordura (rancificado), mal cozido ou queimado. Produto deve ser feito no dia da entrega e acondicionado em caixa descartável deve conter na embalagem etiqueta com o peso, data de fabricação e validade.	1,60	8.960,00
34	650	Un.	Pastel frito com recheio contendo de: carne de gado, frango ou queijo com presunto, 100g a unidade.	3,00	1.950,00
35	1.820	Un.	Petit four de chocolate, aprox. 20g cada.	4,00	7.280,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

36	80	Kg	Rocambole confeitado, recheado com creme, brigadeiro, doce de leite.	54,00	4.320,00
46	100	Kg	Torta especial contendo massa flora com recheio de geléia de morango, maracujá, chocolate, limão.	53,00	5.300,00
Valor Total					132.028,62

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 12 de março de 2027.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 13 de março de 2026.

Marmeleiro, 13 de março de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro